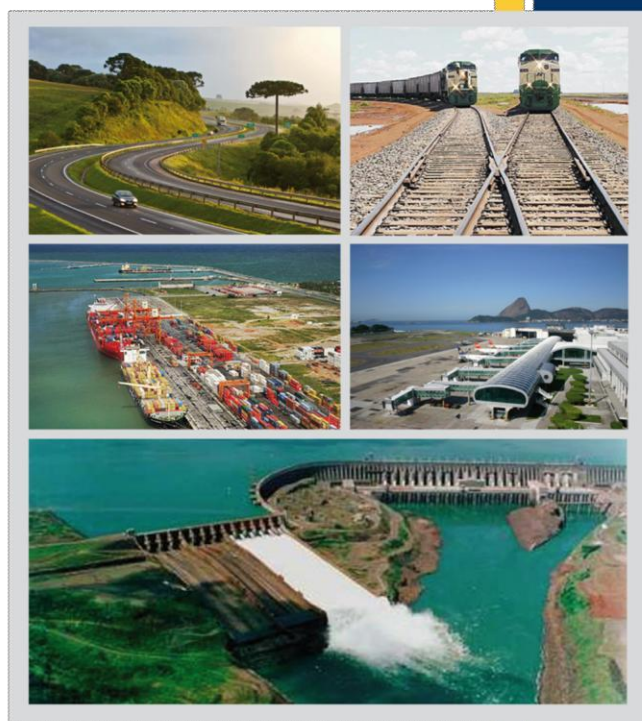




REGIMENTO INTERNO DA ABGF



Diretoria Executiva
ABGF

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE
FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	5
Seção I - Das Competências Específicas	5
Seção II - Das Competências Gerais.....	22
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ABGF dispõe de um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, um Comitê de Auditoria e uma Diretoria Executiva.

Art. 2º A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) Diretores Executivos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Modelagem e Análise de Risco e de Mercado, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º A ABGF é regida pelo seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ABGF tem por objeto social:

- I. a concessão de garantias contra riscos listados no inciso I do Art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012;
- II. a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores, de outros fundos de interesse da União e demais fundos previstos na Lei nº 12.712, de 2012;
- III. a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros;
- IV. a constituição, a administração, a gestão e a representação do fundo de que trata o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros;
- V. gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações desse Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo 2º Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010; e
- VI. a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da ABGF constitui-se de:

- I. Conselho de Administração - CONAD:
 - a) Comitê de Auditoria - COAUD;
 - b) Gerência Executiva de Auditoria Interna - AUDIT

- II. Conselho Fiscal - COFIS;

- III. Diretoria Executiva - DIREX:
 - a) Presidência - PRESI;
 - b) Diretoria de Operações - DIROP;
 - c) Diretor de Análise de Risco e de Mercado - DIARM; e
 - d) Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI.

- IV. Presidência - PRESI:
 - a) Superintendência Jurídica - SEJUR:
 1. Segmento Jurídico - DF; e
 2. Gerência Executiva Jurídica - RJ – GEJUR-RJ;
 - b) Gerência Executiva de Governança - GEGOV;
 - c) Gerência de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos Corporativos - GECOR;
 - d) Assessoria Executiva de Relações Institucionais - ARINT; e
 - e) Assessorias Técnicas - ASTEC.

- V. Diretoria de Operações - DIROP:
 - a) Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB:
 1. Gerência de Garantias e de Fundos Garantidores - GAFUS
 - b) Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI:
 1. Gerência Executiva de Operações de Garantias de Exportação de MPME - GEMPE;
 2. Gerência Executiva de Operações do Setor Aeronáutico e de Defesa - GEAER;

3. Gerência Executiva de Operações Internacionais - GEROI;
 - i. Gerência de Negócios Corporativos - GENEK; e
 - ii. Gerência de Operações Estruturadas - GOPES.
4. Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais - COSUP.

VI. Diretor de Análise de Risco e de Mercado:

- a) Superintendência de Análise de Risco e de Mercado - SUARM:
 1. Gerência Executiva de Análise de Risco e de Mercado - GEARM:
 - i. Segmento de Análise de Mercado;
 - ii. Gerência de Análise de Risco - GEARI.
 2. Gerência Executiva de Modelagem e Atuária – GEMAT:
 - i. Segmento de Modelagem e Precificação;
 - ii. Segmento Atuária e Informações Gerenciais.

VII. Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI:

- a) Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI:
 1. Segmento de Gestão de Pessoas - GEPES;
 2. Gerência Financeira - GEFIN;
 3. Gerência de Contabilidade - GECON;
 4. Gerência de Recursos Logísticos - GELOG; e
 5. Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências Específicas

CONSELHOS, COMITÊ DE AUDITORIA E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º As competências do Conselho de Administração - CONAD, do Conselho Fiscal - COFIS, do Comitê de Auditoria - COAUD e da Diretoria Executiva - DIREX constam do Estatuto Social da ABGF e de seus respectivos Regimentos Internos.

Auditoria Interna

Art. 7º Compete à Gerência Executiva de Auditoria Interna - AUDIT, subordinada ao Conselho de Administração - CONAD:

- I. planejar e executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeiro, orçamentária, administrativo, patrimonial e operacional da ABGF;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação, pelas unidades da ABGF, das recomendações ou determinações realizadas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pela própria Auditoria Interna e pelos auditores independentes;
- IV. coordenar, controlar e apoiar as ações de auditoria ou de fiscalização e os procedimentos de controle da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU no âmbito da ABGF;
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de risco, dos processos de governança e a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI. requisitar, a qualquer momento, funcionários de outras áreas da ABGF para trabalhos temporários; e
- VII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete às áreas vinculadas à Presidência, administrar e controlar os processos sob sua gestão.

Superintendência Jurídica

Art. 9º Compete à Superintendência Jurídica:

- I. Coordenar as atividades jurídicas de natureza consultiva e contenciosa, judicial ou extrajudicial, prestando assessoria jurídica à ABGF e todos os seus órgãos;

Segmento Jurídico - DF

Art. 10 Compete ao Segmento Jurídico - DF:

- I. executar as atividades jurídicas de natureza consultiva e contenciosa, judicial ou extrajudicial, prestando assessoria jurídica à ABGF e todos os seus órgãos;
- II. acompanhar leis, jurisprudência e práticas jurídicas relacionadas à constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores e à concessão de garantias;

- III. assessorar juridicamente a ABGF na gestão dos negócios e contratos da Empresa, bem como na constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores e outros fundos de interesse da União;
- IV. prevenir, mitigar e gerir demandas, judiciais e extrajudiciais;
- V. defender, em juízo ou administrativamente, os interesses da ABGF;
- VI. defender, observadas as disposições do Estatuto Social da ABGF, os integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da ABGF, bem como, a critério do CONAD, os membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figurarem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores;
- VII. assessorar juridicamente a Empresa na recuperação de créditos inadimplidos no Brasil e/ou no exterior, diretamente ou por meio de escritórios contratados para tal fim;
- VIII. promover a cobrança judicial das operações inadimplidas, diretamente ou por meio de escritórios contratados no Brasil e/ou no exterior; e
- IX. assessorar a Diretoria Executiva na prestação de informações regulares a contratantes dos serviços da ABGF, aos órgãos de controle e fiscalização do Governo Federal, bem como ao Conselho de Administração - CONAD, ao Comitê de Auditoria - COAUD e ao Conselho Fiscal - COFIS.

Gerência Executiva Jurídica - RJ

Art. 11 Compete à Gerência Executiva Jurídica - RJ:

- I. executar as atividades jurídicas de natureza consultiva e contenciosa, judicial ou extrajudicial, com enfoque na concessão de garantias a negócios internacionais, prestando assessoria jurídica à ABGF e todos os seus órgãos;
- II. acompanhar leis e jurisprudência nacionais e práticas jurídicas internacionais relacionadas ao comércio exterior e a garantias internacionais;
- III. assessorar juridicamente a ABGF na gestão dos negócios, com enfoque na concessão de garantias a negócios internacionais, bem como prestar assessoramento jurídico à constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores criados para proporcionar garantia a essas operações;
- IV. prevenir, mitigar e gerir demandas, judiciais e extrajudiciais;
- V. defender, em juízo ou administrativamente, os interesses da ABGF;
- VI. defender, observadas as disposições do Estatuto Social da ABGF, os integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da ABGF, bem como, a critério do CONAD, os membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figurarem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores;

- VII. assessorar juridicamente a ABGF na recuperação de créditos inadimplidos no Brasil e/ou no exterior, diretamente ou por meio de escritórios contratados para tal fim;
- VIII. manter controle e acompanhamento de todas as operações sinistradas ou inadimplidas, no âmbito de sua atuação, bem como de todas as ações de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, além dos acordos de renegociação de dívida, sempre que autorizados, seja no Brasil e/ou no exterior; e
- IX. assessorar, no âmbito de sua atuação, a Diretoria Executiva na prestação de informações regulares a contratantes dos serviços da ABGF, aos órgãos de controle e fiscalização do Governo Federal, bem como ao Conselho de Administração - CONAD e ao Conselho Fiscal - COFIS.

Gerência Executiva de Governança - GEGOV

Art. 12 Compete à Gerência Executiva de Governança:

- I. promover o funcionamento institucional a ABGF no âmbito da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Comitês Estratégicos;
- II. gerenciar e controlar as ações decorrentes das decisões e resoluções de órgãos colegiados e órgãos externos;
- III. promover a disseminação das decisões e resoluções da DIREX;
- IV. manter a padronização e gestão da documentação institucional da ABGF;
- V. prestar apoio à gestão da Presidência;
- VI. assessorar os órgãos estatutários e os Comitês e Subcomitês Estratégicos; e
- VII. gerenciar as atividades relacionadas à Lei de Acesso à Informação na ABGF.

Gerência de Conformidade e Controles Internos - GECOR

Art. 13 Compete à Gerência de Conformidade e Controles Internos:

- I. propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a ABGF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e disseminá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ABGF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais

regulamentos aplicáveis;

- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à ABGF;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da ABGF sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ABGF; bem como coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII. gerenciar a Ouvidoria da ABGF; e
- VIII. orientar a elaboração de planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.

Assessoria Executiva de Relações Institucionais - ARINT

Art. 14 Compete à Assessoria Executiva de Relações Institucionais:

- I. promover a imagem institucional da ABGF e a reputação de seus dirigentes e de seu corpo funcional;
- II. promover as relações institucionais da ABGF com clientes, envolvidos, órgãos públicos e demais partes interessadas no trabalho da Empresa;
- III. assessorar a participação da ABGF em eventos institucionais e coordenar a realização de eventos institucionais promovidos pela ABGF;
- IV. promover a comunicação social e relacionamento com imprensa, bem como produção e monitoramento de conteúdo da ABGF na *internet*; e
- V. promover a comunicação interna da ABGF.

Assessorias Técnicas

Art. 15 Compete às Assessorias Técnicas:

- I. assessorar a Presidência em temas relacionados ao Planejamento Estratégico da ABGF, projetos estratégicos e planejamentos táticos e operacional, de forma a alinhá-los às estratégias da Empresa e às expectativas das áreas demandantes;
- II. auxiliar na definição e monitoramento de indicadores e metas da ABGF;
- III. assessorar na otimização dos processos internos das áreas de negócios e

administrativas; e

- IV. promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento de profissionais e modelos de gestão.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 16 Compete à Diretoria de Operações:

- I. administrar a execução e propor à Diretoria Executiva - DIREX as políticas e estratégias de operacionalização das garantias a serem outorgadas pela ABGF, devendo:
 - a) coordenar a gestão do processo de concessão de garantias, obedecidas às diretrizes e regulamentações internas e externas;
 - b) praticar os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;
 - c) realizar análise, estruturação e negociação junto a bancos, empresas e representantes do governo, com vistas à contratação das operações de garantia pela ABGF ou pelos fundos garantidores;
 - d) coordenar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
e
 - e) auxiliar a área jurídica na recuperação de créditos referentes às garantias honradas.

Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB

Art. 17 Compete à Superintendência de Operações no Brasil:

- I. coordenar os processos relacionados à concessão de garantias prestadas pela ABGF e Fundos Garantidores;
- II. coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos; e
- III. coordenar o relacionamento com clientes.

Gerência de Fundos Garantidores e de Garantias no País - GAFUS

Art. 18 Compete à Gerência de Fundos Garantidores e de Garantias no País:

- I. gerir o desenvolvimento e implantação de novos produtos;
- II. gerir o relacionamento com clientes;
- III. gerir e administrar as garantias relacionadas ao FGIE que envolvam os seguintes projetos:
 - a) projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de

- Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;
- b) projetos de financiamento à construção naval;
 - c) operações de crédito para o setor de aviação civil;
 - d) projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - e) outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos em ato do Poder Executivo;
 - f) projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.
- IV. gerir, desenvolver e normatizar produtos, bem como estruturar e prospectar negócios relacionados aos leilões de concessões de serviços públicos de infraestrutura e Parcerias Público-Privadas – PPP, passíveis de utilização de garantias do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE; e
 - V. gerir e articular o processo de concessão de garantias do FGIE, mitigando eventuais riscos operacionais;
 - VI. acompanhar as obrigações formalizadas nas garantias emitidas;
 - VII. avaliar os modelos econômico-financeiros e outros documentos previstos no Estatuto e Regulamento do FGIE, com o objetivo de acompanhamento das garantias do FGIE e alinhamento de informações;
 - VIII. acompanhar as garantias emitidas ao amparo do FGIE, visando a mitigação de risco de perdas, propondo ações preventivas à inadimplência e à recuperação das garantias emitidas;
 - IX. gerir as demandas relacionadas aos pedidos de honras e contribuir com as áreas intervenientes na realização da análise e do sensoriamento da carteira de garantias emitidas;
 - X. gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, na concessão de garantias contra riscos de:
 - a) morte e invalidez permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;
 - b) danos físicos ao imóvel - DFI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais; e
 - c) crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais.
 - XI. constituir, administrar, gerir e representar fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de

seguros;

- XII. gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor de Operações - FGO, na concessão de garantias contra riscos de crédito, em operações de aquisição de bens de capital, no âmbito de programas ou instituições oficiais;
- XIII. gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, na concessão de garantias de crédito em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas;
- XIV. gerir as participações acionária das ABGF no Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, no Fundo Garantidor de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI; e
- XV. disponibilizar informações gerenciais relacionadas ao Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, ao Fundo Garantidor de Operações – FGO e ao Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI

Art. 19 Compete à Superintendência de Operações Internacionais:

- I. coordenar os processos relacionados às operações de concessão de garantias prestadas no âmbito do SCE;
- II. coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos;
- III. coordenar o relacionamento com clientes.
- IV. representar a ABGF em eventos nacionais e internacionais afetos à área de operações internacionais;
- V. coordenar as discussões em grupos de trabalho criados pelo COFIG, CAMEX e outros relacionados à área de operações internacionais;
- VI. aprovar ou indeferir operações do segmento de micro, pequena e média empresa, conforme alçada estabelecida pela DIREX.

Gerência Executiva de Operações de Garantias de Exportação de MPME - GEMPE:

Art. 20 Compete à Gerência Executiva de Operações de Garantias de Exportação de MPME:

- I. gerir o desenvolvimento e implantação de novos produtos;
- II. gerir o relacionamento com clientes e bancos sobre o SCE/MPME;
- III. gerenciar a concessão de garantias para MPME e manter o controle e o acompanhamento das operações de prestação de garantia definidas por decisão do Conselho de Ministros da CAMEX;
- IV. efetuar análise de crédito e gerenciar as operações de exportação das MPME

enquadradas nos parâmetros consignados em Resolução CAMEX;

- V. representar a ABGF em reuniões com empresas exportadoras, bancos, entidades de classe, representantes do governo, nos assuntos relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE/MPME);
- VI. participar de eventos objetivando a divulgação do SCE/MPME;
- VII. participar do processo de aprimoramento do SCE/MPME, inclusive do aperfeiçoamento do SGP/MPME e dos Certificados de Garantia de Cobertura (CGC);
- VIII. participar da elaboração de parecer técnico para caracterização de sinistro de operação de exportação com o SCE/MPME; e
- IX. efetuar cobrança a devedores internos e externos inadimplentes com as operações de exportação com o SCE/MPME.

Gerencia Executiva do Setor de Defesa e Transporte Aéreo - GEAER

Art. 21 Compete à Gerência Executiva do Setor de Defesa e Transporte Aéreo:

- I. gerir o desenvolvimento e implantação de novos produtos;
- II. gerir o relacionamento com clientes e instituições financeiras em operações de seu âmbito de atuação;
- III. coordenar os processos relacionados à concessão de garantias ao setor de defesa e ao setor de transportes aéreos.

Transporte Aéreo

- I. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços do setor aeronáutico no segmento de voos regulares, voos não regulares, compradores públicos (risco soberano) e de arrendamento mercantil, bem como acompanhar as garantias oferecidas e o valor residual das aeronaves que servem como colateral às operações;
- II. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações do setor aeronáutico doméstico de bens e serviços do setor aeronáutico no segmento de voos regulares, voos não regulares, e de arrendamento mercantil, bem como acompanhar as garantias oferecidas e o valor residual das aeronaves que servem como colateral às operações;
- III. monitorar o trabalho de acompanhamento dos relatórios de manutenção de ativos em contragarantias (penhor mercantil, hipotecas, entre outras), definidas por decisão do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;
- IV. gerenciar o processo de acompanhamento de eventuais *covenants* financeiros e operacionais aplicáveis às estruturas de financiamento, bem como o monitoramento dos relatórios de inspeção técnica de aeronaves e/ou outros ativos que sirvam de colateral à operação;

- V. gerenciar os estudos setoriais com vistas a identificar potenciais riscos sistêmicos, riscos geopolíticos, desempenho da indústria, consolidações a partir de fusões e aquisições, bem como a regulamentação que rege o setor;
- VI. controlar a exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento;
- VII. gerenciar o processo de agravamento de risco e regulação do sinistro, antes da fase indenizatória;
- VIII. assessorar o Comitê Executivo da ABGF, o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT e/ou Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações de Transporte Aéreo;
- IX. representar a ABGF em reuniões nacionais e/ou internacionais com importadores, bancos, entidades de classe relacionadas à indústria aeroespacial, governo brasileiro, representantes de governos de outros países, para discussão técnica das operações, bem como para a difusão do produto seguro de crédito à exportação.

Setor de Defesa

- I. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação e mercado doméstico do setor de defesa, para a cobertura dos financiamentos de bens e serviços de compradores públicos (risco soberano), bem como, acompanhar as garantias oferecidas às operações;
- II. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação e mercado doméstico do setor de defesa, para a cobertura de garantias de risco de obrigações contratuais, relativas à bens e serviços de compradores públicos (risco soberano), bem como, acompanhar as garantias oferecidas às operações;
- III. gerenciar o processo de acompanhamento de eventuais *covenants* financeiros e operacionais aplicáveis às estruturas de financiamento, bem como o monitoramento de outros ativos que sirvam de colateral às operações;
- IV. gerenciar os estudos setoriais com vistas a identificar potenciais riscos sistêmicos, riscos geopolíticos, desempenho da indústria, consolidações a partir de fusões e aquisições, bem como a regulamentação que rege o setor;
- V. controlar a exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento (pós-embarque) e execução das etapas do contratos comerciais (pré-embarque);
- VI. gerenciar o processo de agravamento de risco e regulação do sinistro, antes da fase indenizatória;
- VII. assessorar o Comitê Executivo da ABGF, o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT e/ou Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações de Defesa;

- VIII. representar a ABGF em reuniões nacionais e/ou internacionais com importadores, bancos, entidades de classe relacionadas à indústria de defesa, governo brasileiro, representantes de governos de outros países, para discussão técnica das operações, bem como para a difusão do produto seguro de crédito à exportação

Gerencia Executiva de Operações Internacionais - GEROI

Art. 22 Compete à Gerência Executiva de Operações Internacionais:

- I. gerir o desenvolvimento e implantação de novos produtos;
- II. gerir o relacionamento com clientes de sua área de atuação;
- III. gerenciar a estruturação de contragarantias vinculadas a riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de crédito à exportação relacionadas a operações estruturadas (risco soberano, linhas de financiamento governamentais, risco corporativo de grande porte, operações estruturadas e *Project Finance*) e em operações de créditos corporativos; e
- IV. representar a ABGF em eventos nacionais e internacionais afetos à área de operações internacionais;

Gerência de Operações Estruturadas - GOPES

Art. 23 Compete à Gerência de Operações Estruturadas:

- I. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços, enquadradas nas categorias: risco corporativo; risco soberano (risco político e extraordinário de curto prazo); e projetos privados estruturados;
- II. analisar e sugerir, para as instâncias decisórias competentes, estruturas de garantias para acordos comerciais bilaterais (protocolos e memorandos de entendimentos entre países);
- III. coordenar o encaminhamento das informações e propostas de operações de responsabilidade da área operacional para a SUPRI e o envio de relatórios para o Comitê Executivo/Subcomitê Executivo e SAIN/COFIG;
- IV. verificar os cronogramas de pagamento das operações;
- V. gerenciar o agravamento de risco das operações e apoiar o processo de sinistro;
- VI. gerir o relacionamento com clientes em operações de seu âmbito de atuação; e
- VII. coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Gerência de Negócios Corporativos - GENEK

Art. 24 Compete à Gerência de Negócios Corporativos:

- I. gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços, enquadradas nas categorias de risco corporativo, de risco soberano (risco político e extraordinário de curto prazo) e de projetos privados estruturados;
- II. coordenar o encaminhamento das informações e proposta de operações de responsabilidade da área operacional para a SUPRI e o envio de relatórios para o Comitê Executivo/Subcomitê Executivo e SAIN/COFIG;
- III. representar a ABGF em reuniões com exportadores, bancos, governo brasileiro, representantes de governos de outros países e reuniões técnicas do GAT - Grupo de Assessoramento Técnico do COFIG, quando designado;
- IV. verificar os cronogramas de pagamento das operações;
- V. gerenciar o processo cobrança amigável e agravamento de risco das operações e apoiar o processo de sinistro;
- VI. gerir o relacionamento com clientes em operações de seu âmbito de atuação; e
- VII. coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais - COSUP

Art. 25 Compete à Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais:

- I. assessorar a Superintendência de Operações Internacionais nas Reuniões dos Subcomitês e Comitês Executivos da ABGF;
- II. acompanhar as operações aprovadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda - SAIN/MF e/ou pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, em suas respectivas alçadas, garantindo que a preparação dos documentos relacionados a operações para envio aos usuários do SCE estejam em conformidade com os padrões da ABGF;
- III. elaborar promessas e certificados de garantias das operações;
- IV. manter interlocução com exportadores, bancos e demais usuários do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, assim como com a Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda - SAIN/MF, no que tange ao andamento dos processos de emissão dos documentos, ao pagamento de preço de cobertura da garantia e a eventuais pendências relativas às operações aprovadas; e
- V. encaminhar o material relativo às operações de garantias do SCE, para deliberação dos órgãos competentes;
- VI. assegurar o cumprimento das obrigações sob responsabilidade da Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI, previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ABGF e a Secretaria de Assuntos

Internacionais – SAIN;

- VII. realizar a emissão e encaminhamento da Declaração de Compromisso do Exportador (Anticorrupção) e o Formulário de *Compliance* para Exportador e para Instituição Financeira, bem como a governança dos documentos, auxiliando o *Compliance* da ABGF;
- VIII. realizar a emissão e controle do pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU para preços de cobertura de operações *Buyer* e *Supplier*; e
- IX. solicitar e controlar a emissão de relatórios de informações creditícias, bem como emissão de boletos bancários.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RISCO E DE MERCADO - DIARM

Art. 26 Compete à DIARM:

- I. desenvolver e manter modelos de análise de riscos relacionados a operações de garantias concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados;
- II. coordenar a execução de processos relacionados a precificação em operações de garantias concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados;
- III. orientar a elaboração de análises mercadológicas relacionadas ao mercado de atuação da ABGF;
- IV. coordenar a elaboração de Notas Técnicas Atuariais.

Superintendência de Análise de Risco e de Mercado - SUARM

Art. 27 Compete à SUARM:

- I. coordenar o desenvolvimento dos modelos de análise, mensuração e precificação de risco das operações de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados;
- II. coordenar os processos de precificação, modelagem de riscos e estabelecimento de *rating* em operações de garantia concedidas pela Empresa ou pelos fundos por ela administrados; e
- III. coordenar os processos de análise mercadológica relacionada ao mercado de atuação da ABGF.

Gerência Executiva de Análise de Risco e de Mercado - GEARM

Art. 28 Compete à Gerência Executiva de Análise de Risco e de Mercado:

- I. gerenciar a execução dos processos referentes às análises de risco dos devedores, objeto da concessão de garantias concedidas pela ABGF, exceto MPME, ou pelos fundos por ela administrados, tais como:
 - a) analisar o risco das coberturas de seguro e/ou garantias concedidas pela

- ABGF ou pelos fundos por ela administrados;
- b) determinar o *rating* compatível com o alcance da garantia/seguro; e
 - c) elaborar estudos sobre falhas de mercado para possível atuação da ABGF.

Segmento de Análise de Mercado

Art. 29 Compete ao Segmento de Análise de Mercado:

- I. identificar oportunidades mercadológicas;
- II. efetuar análises setoriais;
- III. identificar falhas de mercado de garantias com possível atuação da ABGF;
- IV. desenvolver estudos sobre nichos mercadológicos relacionados ao mercado de atuação da ABGF; e
- V. elaborar estudos técnicos e análises econômico-financeiras sobre o mercado segurador e novos produtos.

Gerência de Análise de Risco - GEARI

Art. 30 Compete à Gerência de Análise de Risco:

- I. analisar o risco comercial e/ou soberano na concessão de cobertura de seguro e/ou garantias concedidas pela ABGF, exceto MPME, ou pelos fundos por ela administrados;
- II. definir o *rating* das operações, exceto MPME, e formular os relatórios de risco das operações; e
- III. gerir informações sobre o risco país.

Gerência Executiva de Modelagem e Atuária - GEMAT

Art. 31 Compete à Gerência Executiva de Modelagem e Atuária - GEMAT:

- I. gerenciar a execução dos processos de precificação, modelagem e atuária referentes às operações de garantias e dos fundos administrados pela ABGF; e
- II. elaborar o orçamento do FGE, ouvidas as áreas intervenientes para deliberação pela DIREX e posterior encaminhamento à SAIN/MF;
- III. garantir junto ao Gestor Contábil do Fundo de Garantia à Exportação – FGE/FGCE a utilização de boas práticas atuariais e contábeis.

Segmento de Modelagem e Precificação

- I. executar os processos de riscos inerentes as operações de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados, abrangendo:

- a) definir a precificação compatível com o alcance da garantia, seja na fase de execução física ou financeira dos contratos; e
- b) elaborar estudos de viabilidade econômico x financeira de produtos/fundos.

Segmento Atuária e Informações Gerenciais

- I. executar os processos de riscos inerentes as operações de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados, abrangendo:
 - a) elaborar projeções da necessidade de capital para os projetos e/ou transações alvo de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados; e
 - b) elaborar simulações do requerimento de capital, solvência e outros requisitos de controle e de acompanhamento contábil-atuarial dos fundos administrados pela ABGF;
- II. propor e implementar metodologias para o cálculo do Capital Econômico dos Fundos;
- III. propor e gerir a correta aplicação das Provisões Técnicas, tais como Capital Regulatório e Indicadores de Solvência;
- IV. elaborar projeções da necessidade de capital para os projetos e/ou transações alvo de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados; e
- V. elaborar simulações do requerimento de capital, solvência e outros requisitos de controle e de acompanhamento contábil-atuarial dos fundos pela ABGF administrados;
- VI. prover informações gerenciais do FGE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIAFI

Art. 32 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI

- I. coordenar a execução e propor à Diretoria Executiva - DIREX as políticas e estratégias de Gestão de Pessoas, de Finanças, de Contabilidade, de Recursos Logísticos e de Tecnologia da Informação.

Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI

Art. 33 Compete à Superintendência Administrativa e Financeira:

- I. coordenar a gestão do fluxo de caixa da ABGF, os processos de Gestão de Pessoas, de Finanças, de Contabilidade, de Recursos Logísticos e de Tecnologia da Informação; e
- II. coordenar e supervisionar os contratos de prestação de serviços terceirizados sob sua administração.

Segmento Gestão de Pessoas - GEPES

Art. 34 Compete ao Segmento de Gestão de Pessoas:

- I. formular e gerir a política de gestão de pessoas da ABGF;
- II. formular, propor e implementar o sistema de gestão por competência, nos processos de gestão de pessoas – seleção, capacitação, remuneração e avaliação de desempenho, em consonância com o Planejamento Estratégico da ABGF;
- III. planejar, administrar, controlar, coordenar e executar processos e atividades relativos à gestão de pessoal próprio e requisitado;
- IV. formular, propor e realizar a contratação de pessoal;
- V. elaborar editais de concurso público;
- VI. elaborar, propor, aplicar acompanhar o cumprimento do plano de cargos, carreiras e salários, do plano de benefícios e do plano de cargos em comissão da ABGF;
- VII. formular, propor e implementar ações de Qualidade de Vida no Trabalho, Segurança e Medicina do Trabalho na ABGF; e
- VIII. articular-se com os representantes de órgãos de classe e sindicais e participar de negociações referentes a acordos coletivos de trabalho.

Gerência Financeira - GEFIN

Art. 35 Compete à Gerência Financeira:

- I. promover a gestão do fluxo de caixa, as atividades de tesouraria e as aplicações financeiras da ABGF;
- II. manifestar-se sobre a viabilidade financeira das propostas de serviços e recursos financeiros da ABGF e gerenciar seus haveres oriundos da integralização de capital;
- III. executar a elaboração, o acompanhamento da execução e a reprogramação do Orçamento e do Programa de Dispêndios Globais - PDG da ABGF;
- IV. executar o controle e a manutenção da regularidade fiscal da ABGF perante a Fazenda Pública; e
- V. apurar e apropriar, quando for o caso, custos de serviços.

Gerência de Contabilidade - GECON

Art. 36 Compete à Gerência de Contabilidade:

- I. propor as políticas contábeis para a ABGF;

- II. manter atualizados os normativos contábeis e tributários, as rotinas contábeis e o Plano de Contas da ABGF e dos Fundos Garantidores administrados pela Empresa;
- III. garantir o cumprimento da legislação tributária;
- IV. elaborar e analisar os balancetes contábeis;
- V. elaborar e analisar as demonstrações financeiras e contábeis; e
- VI. prestar informações para órgãos de controle interno e externo, ao Conselho de Administração - CONAD, Conselho Fiscal – COFIS; Comitê de Auditoria – COAUD e Diretoria Executiva - DIREX, bem como auditorias interna e externa.

Gerência de Recursos Logísticos - GELOG

Art. 37 Compete à Gerência de Recursos Logísticos:

- I. gerir os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;
- II. gerir o acervo patrimonial da ABGF;
- III. gerir as atividades relativas ao registro, trâmite e arquivamento de documentos;
- IV. administrar os espaços físicos de uso da ABGF; e
- V. desenvolver, propor e coordenar a implementação de ações de responsabilidade socioambiental da ABGF.

Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC

Art. 38 Compete à Gerência de Tecnologia de Informação:

- I. garantir o alinhamento do processo de suporte de Tecnologia da Informação às necessidades estratégicas da ABGF, valendo-se das referências, modelos e padrões mercadológicos;
- II. controlar o processo de aquisição e manutenção de ferramentas de suporte ao negócio da ABGF;
- III. responder pela integridade, segurança, disponibilidade, universalidade, tempestividade, organização e fluxo dos dados que informam os processos negociais e de suporte da ABGF;
- IV. garantir a conformidade de seus processos aos instrumentos das Políticas de Governança e Segurança de Tecnologia da Informação;
- V. desenvolver e implementar os sistemas de informações em TI;
- VI. gerenciar as ações, projetos, serviços e infraestrutura de TI;

Seção II - Das Competências Gerais

Art. 39 Compete a todas as Diretorias e áreas da ABGF:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar o resultado das atividades sob sua gestão;
- II. identificar riscos e estabelecer controles, de forma a mitigá-los, em processos sob sua gestão;
- III. garantir a conformidade dos processos e dos negócios sob sua condução;
- IV. elaborar e manter os normativos relativos aos processos sob sua gestão, observando as regulamentações interna e externa;
- V. zelar pelo cumprimento das recomendações das auditorias interna e externa, e órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VI. propor políticas e diretrizes e cumprir as metas fixadas;
- VII. elaborar e controlar o orçamento de sua área, com vistas a subsidiar o PDG;
- VIII. contribuir, em seu âmbito de atuação, para o alcance dos objetivos estratégicos;
- IX. avaliar e orientar quanto ao desempenho dos funcionários de sua área de atuação;
- X. zelar, em sua área de atuação, pela qualidade e tempestividade quanto à prestação de informações;
- XI. zelar, em seu âmbito de atuação, pela especificação e homologações de soluções de TI; e
- XII. zelar, em seu âmbito de atuação, pela especificação e qualidade dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas eventuais que venham a surgir na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Presidente, respeitados a lei e o Estatuto Social da ABGF.